

*PROCURADORIA-GERAL FEDERAL*

---

## PORTARIA Nº 73/2024/PGF/AGU, DE 7 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, pág.1, e considerando o contido no Processo nº 00788.000024/2023-53, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador Federal RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1585279, lotado na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, para atuar em regime de dedicação exclusiva à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, a contar de 18 de março de 2024.

Art. 2º No caso de ocorrência de alguma das hipóteses do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, em relação ao interessado, ocorrerá, sem necessidade de ato específico, a cessação dos efeitos da presente portaria.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

**EDITAL Nº 04/2024/PGF/AGU, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007, resolve expedir o presente edital para estabelecer as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições para a formação de cadastro de reserva, para remoção a pedido, a critério da Administração.

Art. 1º Ficam abertas, das 8 horas do dia 14 de março às 18 horas do dia 20 de março de 2024, horário de Brasília/DF, as inscrições para a formação do cadastro de reserva, com possibilidade de remoção a pedido, a critério da Administração, conforme manifestação de interesse em ter a lotação e o exercício alterados para os órgãos indicados no Anexo deste Edital, nos termos do art. 7º da Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Poderão realizar as inscrições os integrantes da carreira de Procurador Federal, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório, e os do quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal indireta de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º As opções de mudança de órgão de lotação e exercício, independentemente do oferecimento de vagas pela Administração, dar-se-ão unicamente em sistema eletrônico disponibilizado no site da Advocacia-Geral da União ([www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br)), no prazo previsto no art. 1º.

§ 1º Os interessados poderão efetuar opções para quaisquer dos órgãos elencados no Anexo deste Edital, para ter lotação e exercício, segundo sua ordem de preferência.

§ 2º As opções a que se refere o caput serão consideradas no processamento eletrônico, observada a ordem de preferência indicada e a aferição da classificação de cada um dos interessados.

§ 3º Em havendo mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será considerado somente o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

§ 4º Será possível a alteração da inscrição dos interessados apenas durante o prazo de inscrição e mediante a utilização do sistema eletrônico de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese de divergência entre as atuais unidades do Procurador Federal e os órgãos de lotação e exercício registrados no sistema, o interessado deverá enviar e-mail para [pgf.remocoes@agu.gov.br](mailto:pgf.remocoes@agu.gov.br), até 18 horas do dia 18 de março de 2024, a fim de que seja providenciada a retificação antes do fim do prazo previsto no art. 1º.

§ 6º Caso ocorra dificuldades no acesso ao Sistema AGU ou a senha de acesso à Rede AGU, o interessado deverá enviar e-mail para [cosis.dti@agu.gov.br](mailto:cosis.dti@agu.gov.br), com cópia para o e-mail para [pgf.remocoes@agu.gov.br](mailto:pgf.remocoes@agu.gov.br), e encaminhar o caso ao Serviços de Tecnologia da Informação da AGU, através dos canais de atendimento disponíveis (abertura de chamado: <http://suporte.agu.gov.br> ou telefone: 0800 003 6262), com envio de e-mail para [pgf.remocoes@agu.gov.br](mailto:pgf.remocoes@agu.gov.br), até o dia 18 de março de 2024, para fins de registro.

Art. 3º A classificação dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício contado em dias, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Procurador Federal ou no cargo efetivo de natureza jurídica, no caso dos integrantes do quadro suplementar, e, como marco final, a data de publicação deste Edital, descontados os afastamentos legalmente previstos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considerar-se-á a data de início do exercício em quaisquer dos cargos transformados no cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

§ 2º Na hipótese de empate exclusivamente entre interessados com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor classificação neste.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, em caso de empate, terá melhor classificação o mais idoso dos interessados.

Art. 4º O benefício previsto no art. 2º da Portaria nº 1.269/PGF/AGU, de 11 de dezembro de 2009, poderá ser exercido pelos interessados que se enquadrarem na situação prevista no referido dispositivo.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput será observada alternadamente em relação à classificação geral dos inscritos, sendo a primeira vaga destinada nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º O resultado provisório do cadastro de reserva de interessados na remoção a pedido, a critério da Administração, com a respectiva lista de classificação, será publicado no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Do resultado provisório caberá pedido de reconsideração à Procuradora-Geral Federal, no prazo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte à sua publicação.

§ 2º Os interessados enviarão eletronicamente o pedido de reconsideração por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site da Advocacia-Geral da União ([www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br)).

§ 3º Quando houver a necessidade de juntada de documentos necessários à comprovação das alegações constantes do pedido de reconsideração, estes deverão ser juntados pelos interessados, acompanhados do comprovante eletrônico emitido pelo sistema, em processo individual e encaminhados, via Sapiens, com abertura de tarefa para o Protocolo da Procuradoria-Geral Federal, no prazo previsto no §1º, utilizando como dados de autuação os seguintes parâmetros:

Classificação: 023.1 (MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL)

Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM

Interessado: NOME DO(A) INTERESSADO(A)

Assunto: REMOÇÃO – CADASTRO DE RESERVA (19978)

Título: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 6º Apreciados os pedidos de reconsideração, o resultado definitivo do cadastro de reserva de interessados na remoção a pedido, no interesse da Administração, será homologado e publicado no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º O deferimento, a critério da Administração, de remoções em decorrência do cadastro de reserva previsto neste edital, deverá respeitar a redistribuição equitativa do quantitativo de Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar entre os órgãos de origem e de destino dos respectivos interessados.

§ 1º A efetivação da remoção a pedido, a critério da Administração, dos pedidos deferidos no cadastro de reserva objeto deste Edital, para qualquer uma das localidades solicitadas pelo interessado, está condicionada à aceitação do interessado.

§ 2º A aceitação prevista no § 1º deste artigo implica na desistência das demais opções, independentemente da ordem de preferência.

§ 3º As despesas de deslocamento decorrentes de remoção deferida em razão do cadastro de reserva de que trata este edital, dar-se-ão sem ônus para a Administração, correndo às expensas dos interessados.

§ 4º A inscrição ou a simples existência de vagas nos órgãos de destino não gera qualquer direito à remoção.

§ 5º O deferimento das remoções a pedido, a critério da Administração, com o aproveitamento do cadastro de reserva, preservará o mínimo necessário ao funcionamento dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal.

§ 6º Observados os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, a Procuradoria-Geral Federal poderá prorrogar o prazo para efetivação das remoções deferidas.

§ 7º A alteração de lotação e exercício, decorrente do deferimento das remoções a pedido, a critério da Administração, não implicará, necessariamente, a alteração das atividades atualmente desempenhadas pelo interessado.

§ 8º A alteração das atividades, quando for o caso, será definida a critério da Procuradoria-Geral Federal, observados os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

§ 9º Os ocupantes de cargos ou funções comissionadas permanecerão em exercício na atual unidade até exoneração ou dispensa, não se lhes aplicando o disposto no art. 11, §1º, inciso III, da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007.

Art. 8º Os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer as suas exclusões do cadastro de reserva.

Parágrafo único. A exclusão prevista no caput não se aplica aos interessados que tenham manifestado a aceitação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Edital.

Art. 9º Aplica-se ao cadastro de reserva de interessados na remoção a pedido, a critério da Administração, o disposto na Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007, no que couber.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral Federal.

ADRIANA MAIA VENTURINI

ANEXO

REGIÃO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO E EXERCÍCIO	LOCALIDADE
1ª Região	PRF-1	Brasília / DF
	PF/AC	Rio Branco / AC
	PF/AM	Manaus / AM
	PF/AP	Macapá / AP
	PF/BA	Salvador / BA
	PSF-Barreiras/BA	Barreiras / BA
	PF/UFRB	Cruz das Almas / BA
	PFE/IBAMA-Eunápolis/BA	Eunápolis / BA
	PSF-Feira de Santana/BA	Feira de Santana / BA
	PSF-Ilhéus/BA	Ilhéus / BA
	PFE/FUNAI-Porto Seguro/BA	Porto Seguro / BA
	PFE/ICMBio-Porto Seguro/BA	Porto Seguro / BA
	PF/UFESB	Itabuna / BA
	EA-Paulo Afonso/BA	Paulo Afonso / BA
	PSF-Vitória da Conquista/BA	Vitória da Conquista / BA
	PF/GO	Goiânia / GO
	EA-Rio Verde/GO	Rio Verde / GO
	PF/UFCAT	Catalão / GO
	PF/UFJ	Jataí / GO
	PF/MA	São Luís / MA
	EA-Imperatriz/MA	Imperatriz / MA
	PF/MT	Cuiabá / MT
	PFE/FUNAI-Barra do Garças/MT	Barra do Garças / MT
	EA-Rondonópolis/MT	Rondonópolis / MT
	EA-Sinop/MT	Sinop / MT
	PF/PA	Belém / PA
	PFE/FUNAI-Altamira/PA	Altamira / PA
	PSF-Marabá/PA	Marabá / PA
	PSF-Santarém/PA	Santarém / PA
	PF/PI	Teresina / PI
	PFE/ICMBio-Parnaíba/PI	Parnaíba / PI
	PF/UFDFPar	Parnaíba / PI

	PF/RO	Porto Velho / RO
	PFE/FUNAI-Ji-Paraná/RO	Ji-Paraná / RO
	PF/RR	Boa Vista / RR
	PF/TO	Palmas / TO
	PF/UFNT	Araguaína / TO
2ª Região	PRF-2	Rio de Janeiro / RJ
	PSF-Campos dos Goytacazes/RJ	Campos dos Goytacazes / RJ
	PSF-Niterói/RJ	Niterói / RJ
	EA-Nova Friburgo/RJ	Nova Friburgo / RJ
	PSF-Petrópolis/RJ	Petrópolis / RJ
	PF/UFRRJ	Seropédica / RJ
	PSF-Volta Redonda/RJ	Volta Redonda / RJ
	PF/ES	Vitória / ES
	EA-Cachoeiro de Itapemirim/ES	Cachoeiro de Itapemirim / ES
	EA-São Mateus/ES	São Mateus / ES
3ª Região	PRF-3	São Paulo / SP
	PSF-Araçatuba/SP	Araçatuba / SP
	PSF-Araraquara/SP	Araraquara / SP
	PSF-Bauru/SP	Bauru / SP
	PSF-Botucatu/SP	Botucatu / SP
	PSF-Campinas/SP	Campinas / SP
	PSF-Franca/SP	Franca / SP
	PSF-Guarulhos/SP	Guarulhos / SP
	PFE/FUNAI-Itanhaém/SP	Itanhaém / SP
	PSF-Jundiaí/SP	Jundiaí / SP
	PSF-Marília/SP	Marília / SP
	PSF-Mogi das Cruzes/SP	Mogi das Cruzes / SP
	PSF-Osasco/SP	Osasco / SP
	PSF-Piracicaba/SP	Piracicaba / SP
	PSF-Presidente Prudente/SP	Presidente Prudente / SP
	PSF-Ribeirão Preto/SP	Ribeirão Preto / SP
	PF/UFABC	Santo André / SP
	PSF-Santos/SP	Santos / SP
	PSF-São Bernardo do Campo/SP	São Bernardo do Campo / SP
	PF/UFSCAR	São Carlos / SP
	PSF-São João da Boa Vista/SP	São João da Boa Vista / SP
	PSF-São José do Rio Preto/SP	São José do Rio Preto / SP
	PSF-São José dos Campos/SP	São José dos Campos / SP
	PSF-Sorocaba/SP	Sorocaba / SP
PSF-Taubaté/SP	Taubaté / SP	

	EA-Votuporanga/SP	Votuporanga / SP
	PF/MS	Campo Grande / MS
	PF/UFGD	Dourados / MS
	PFE/FUNAI-Dourados/MS	Dourados / MS
	PFE/FUNAI-Ponta Porã/MS	Ponta Porã / MS
	EA-Três Lagoas/MS	Três Lagoas / MS
4ª Região	PRF-4	Porto Alegre / RS
	EA-Bagé/RS	Bagé / RS
	PF/IFRS	Bento Gonçalves / RS
	PSF-Caxias do Sul/RS	Caxias do Sul / RS
	PSF-Novo Hamburgo/RS	Novo Hamburgo / RS
	PSF-Passo Fundo/RS	Passo Fundo / RS
	PSF-Pelotas/RS	Pelotas / RS
	PSF-Rio Grande/RS	Rio Grande / RS
	PSF-Santa Cruz do Sul/RS	Santa Cruz do Sul / RS
	PSF-Santa Maria/RS	Santa Maria / RS
	PSF-Santo Ângelo/RS	Santo Ângelo / RS
	PSF-Uruguaiana/RS	Uruguaiana / RS
	PF/PR	Curitiba / PR
	PSF-Cascavel/PR	Cascavel / PR
	EA-Foz do Iguaçu/PR	Foz do Iguaçu / PR
	EA-Francisco Beltrão/PR	Francisco Beltrão / PR
	EA-Guarapuava/PR	Guarapuava / PR
	PSF-Londrina/PR	Londrina / PR
	PSF-Maringá/PR	Maringá / PR
	EA-Pato Branco/PR	Pato Branco / PR
	PSF-Ponta Grossa/PR	Ponta Grossa / PR
	EA-Umuarama/PR	Umuarama / PR
	PF/SC	Florianópolis / SC
	PSF-Blumenau/SC	Blumenau / SC
	EA-Caçador/SC	Caçador / SC
	PSF-Chapecó/SC	Chapecó / SC
	PSF-Criciúma/SC	Criciúma / SC
	EA-Itajaí/SC	Itajaí / SC
	PSF-Joinville/SC	Joinville / SC
	EA-Lages/SC	Lages / SC
EA-Mafra/SC	Mafra / SC	
5ª Região	PRF-5	Recife / PE
	PSF-Caruaru/PE	Caruaru / PE
	EA-Garanhuns/PE	Garanhuns / PE

	PSF-Vale do São Francisco/PE	Petrolina / PE
	PF/AL	Maceió / AL
	PF/CE	Fortaleza / CE
	PSF-Juazeiro do Norte/CE	Juazeiro do Norte / CE
	PF/UNILAB	Redenção / CE
	PSF-Sobral/CE	Sobral / CE
	PF/PB	João Pessoa / PB
	PFE/ICMBio-Cabedelo/PB	Cabedelo / PB
	PSF-Campina Grande/PB	Campina Grande / PB
	PF/RN	Natal / RN
	PSF-Mossoró/RN	Mossoró / RN
	PF/SE	Aracaju / SE
6ª Região	PRF-6	Belo Horizonte / MG
	PF/UNIFAL	Alfenas / MG
	EA-Barbacena/MG	Barbacena / MG
	PF/UFVJM	Diamantina / MG
	PSF-Divinópolis/MG	Divinópolis / MG
	PSF-Governador Valadares/MG	Governador Valadares / MG
	EA-Ipatinga/MG	Ipatinga / MG
	PF/UNIFEI	Itajubá / MG
	PSF-Juiz de Fora/MG	Juiz de Fora / MG
	EA-Lavras/MG	Lavras / MG
	PSF-Montes Claros/MG	Montes Claros / MG
	PF/UFOP	Ouro Preto / MG
	EA-Passos/MG	Passos / MG
	EA-Patos de Minas/MG	Patos de Minas / MG
	PSF-Poços de Caldas/MG	Poços de Caldas / MG
	PF/IFSuldeMinas	Pouso Alegre / MG
	PF/UFESJ	São João Del Rei / MG
	EA-Teófilo Otoni/MG	Teófilo Otoni / MG
	PSF-Uberaba/MG	Uberaba / MG
	PSF-Uberlândia/MG	Uberlândia / MG
PSF-Varginha/MG	Varginha / MG	
EA-Viçosa/MG	Viçosa / MG	